



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DOS ARTS. 26 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 E RESTABELECE O INTEIRO TEOR DA LEI Nº 1.216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (RU).”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de março de 2023, lida na 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na data de 15/03/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Félix Tesch Francisco para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a alteração legislativa dos artigos 26 e 43 da Lei Municipal de nº 1.366, de 11 de outubro de 2022, e restabelecer o inteiro teor da Lei Municipal de nº 1.216, de 27 de dezembro de 2019.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 007/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “dispõe sobre a regularização normativa das Leis municipais nº 1.366, de 11 de outubro de 2022 e a Lei municipal nº 1.216, de 27 de dezembro de 2019”.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As modificações apontadas neste projeto tem o condão de corrigir inconsistências normativas de tutela legal, com fundamento na Constituição Federal, especificadamente o artigo 37, incisos X e XI da Carta Magna Brasileira.

A Lei Municipal nº 1.378/2022 trouxe modificações normativas ao texto originário da Lei nº 1.366/2022, contudo, é preciso esclarecer as terminologias, no tocante a amplitude do termo Servidor Público, para impedir possíveis distorções hermenêuticas. Neste sentido, seguindo a mesma lógica estabelecida por esta Casa de Leis na Lei nº 1.347/2022, verificou-se a necessidade de estabelecer expressamente no aparato normativo a dimensão individualizada de quem seriam considerados Servidores Públicos para efeito de futuras revisões.

Posto isto, efetuou-se a repriminção expressa de regramento municipal, com o intuito de suprir omissão normativa. Com isso, abaixo consta o impacto financeiro do ano em exercício, bem como as respectivas rubricas orçamentárias.

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO

CARGO/ FUNÇÃO	Qt	Salário	Obrigação Patronal	1/12 13°	1/12 de 1/3 de Férias	Auxílio Alimentação	Total Mensal	Total Anual
PREFEITO	1	14.300,00	3.146,00	1.453,83	484,56	450,00	19.834,40	238.012,75
VICE PREFEITO	1	9.900,00	2.178,00	1.006,50	335,47	450,00	13.869,97	166.439,60
SECRETÁRIO	11	8.800,00	1.936,00	894,67	298,19	450,00	136.167,45	1.634.009,40
SUB. SECRETÁRIO	16	4.840,00	1.064,80	492,07	164,01	450,00	112.173,96	1.346.087,52
PROCURADOR	1	8.800,00	1.936,00	894,67	298,19	450,00	12.378,86	148.546,31
CONTROLADOR	1	8.800,00	1.936,00	894,67	298,19	450,00	12.378,86	148.546,31
SUB.PROC.	1	4.840,00	1.064,80	492,07	164,01	450,00	7.010,87	84.130,47
SUB.CONTROL.	1	4.840,00	1.064,80	492,07	164,01	450,00	7.010,87	84.130,47
TOTAL		65.120,00	14.326,40	6.620,53	2.206,62	3.600,00	320.825,24	3.849.902,82

** Quantitativos indicados no Anexo II da Lei municipal nº 1.340/2022.

002100.0412200022.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

003100.0412200022.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000012

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000013

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE Fiscal 0000005

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE Fiscal 0000006

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Fiscal 0000003

008100.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000014

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000015

009100.0412200022.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

010100.2060600022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

012100.0412200022.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000008

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000009

013100.0412200022.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENT

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

016100.1854100372.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000022

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000023

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

018100.2781200102.171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

31901100000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

31901300000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a mesma tem por objetivo incluir os agentes políticos no dispositivo legal e, ainda, restaurar a vigência de dispositivo legal anteriormente revogado (represtinação da Lei nº 1.216/2019).



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DOS ARTS. 26 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 E RESTABELECE O INTEIRO TEOR DA LEI Nº 1.216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de março de 2023.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões
(voto vencido)

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

MEMBRO E RELATOR

Félix Tech Francisco